

Ofício nº 1.198/2023

Jequié – BA, 24 de novembro de 2023.

Exmº. Sr.

Emanuel Campos Silva

Presidente da Câmara Municipal de Jequié/BA

Prezado Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, Vossa Excelência e demais pares, em tempo estamos encaminhando para apreciação o Projeto de Lei nº 27/23, Criação os componentes municipais do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-SIMSAN, revoga a Lei Municipal Nº 1.973 de 15 de outubro de 2015, define os Parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências a fim de que seja analisado, discutido e ao final aprovado pelos ilustres vereadores.

**ZENILDO
BRANDAO
SANTANA:91
733103520**

Assinado de forma digital por ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A1, ou=AC ONLINE RFB
v5, ou=AR ONLINE SOLUÇÕES
DIGITAIS, ou=Videoconferencia,
ou=11587975000184, cn=ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2023.11.27 13:19:16-03'00'

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

= PREFEITO =

MENSAGEM Nº 27/2023

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em reunião com os movimentos sociais, entidades da Sociedade Civil, realizaram várias reuniões que resultou na formação da Comissão para discutir e debater a modificação da Lei Nº 1973/2015 de criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA).

Tendo em vista, o dinamismo da sociedade, e aos novos contextos da realidade social brasileira e principalmente o avanço das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional em nosso país e em nosso município, faz-se necessário, também, a Criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FMSAN) e a Criação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SIMSAN), órgãos necessários para a adesão do município ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

ZENILDO
BRANDÃO
SANTANA:9
1733103520

Assinado de forma digital por
ZENILDO BRANDÃO
SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR
ONLINE SOLUÇÕES DIGITAIS,
ou=Videoconferência,
ou=11587975000184, cn=ZENILDO
BRANDAO SANTANA:91733103520
Dados: 2023.11.27 13:19:37-03'00

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

= PREFEITO =

127/2023

PROJETO DE LEI N° 27/2023 - EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023



Câmara Municipal de Jequié

A Comissão de Justiça e Saúde
Para os devidos fins.
Sala das Sessões em 28/11/2023

Presidente

CRIAÇÃO OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-SIMSAN, REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 1.973 DE 15 DE OUTUBRO DE 2015, DEFINE OS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º - Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no “caput” deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º - No Município de Jequié, além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I - a adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e

estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º - Deve também o poder público municipal:

- I - avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;
- II - empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SIMSAN

Art. 5º - Integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SIMSAN no âmbito do Município de Jequié:

- I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN;
- II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;
- III – o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FMSAN);
- IV - a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal;
- V - instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SIMSAN.

Art. 6º - Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SIMSAN no âmbito do Município.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA)

Art. 7º - São princípios norteadores da Instituição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Jequié-BA.

- I - Promoção do direito humano à alimentação;

II - Integração das ações dos Poderes Públicos Nacional, Estadual e Municipal, com as entidades representativas da sociedade civil e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

III - Promoção da distribuição equitativa de recursos alimentícios do município, em relação às necessidades, visando à erradicação da miséria;

IV - Incentivo ao controle social das ações do COMSEA;

Art. 8º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Jequié-Bahia:

I - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regimento próprio;

II - Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os programas, ações, diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

III - Apreciar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município (CAISAN);

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Instituir mecanismo de formação e capacitação permanente em Segurança Alimentar e Nutricional dos conselheiros e observadores;

VII - Promover campanhas de conscientização da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada e saudável, democratizando as informações inerentes à Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - Elaborar seu regimento interno, em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação;

IX - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidas nas ações voltadas à segurança alimentar e nutricional;

X - Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente nas áreas de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Jequié-Bahia será composto por no mínimo 15 (Quinze) conselheiros (as), membros titulares e respectivos suplentes, sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, organizado com a seguinte composição:

I - Representação da Administração Pública, em número de 05 (Cinco) com atuação direta na política pública de Segurança Alimentar e Nutricional.

I - Representação da sociedade civil, em número de 10 (Dez) membros, em processo eleitoral, em assembleias específicas de Segurança Alimentar e Nutricional, por segmento;

§ 1º Caberá ao Governo Municipal indicar seus representantes das Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil constará no Regimento Interno devendo contemplar os segmentos previstos na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, regulamentado pelo regimento, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 5º Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para igual período;

§ 6º O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhida por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 8º A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Jequié-Bahia poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Jequié-Bahia reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros.

Art. 12 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Jequié-Bahia e a Gestão Municipal convocará em 120 dias, após a instalação do conselho, a Camara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - (FMSAN)

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas em vulnerabilidade social e nutricional no Município de Jequié-Ba.

Art. 14 - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I** - dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II** - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III** - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV** - as advindas de acordos e convênios;
- V** - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI** - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; outras receitas destinadas ao referido Fundo.

Art. 15 - O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de seu ordenador(a) e gerido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º- Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º- A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º O gestor do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Jequié-Ba, será escolhido dentre os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, sendo nomeado posteriormente por decreto do poder executivo, tendo como atribuições:

- I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;
- II - submeter o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;
- III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, em conjunto com o ordenador do fundo;
- IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§4º O Ordenador do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

§5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique -se

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO EM, 24 DE NOVEMBRO DE 2023

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

**ZENILDO
BRANDÃO
SANTANA:
917331035
20**

Assinado de forma digital por
ZENILDO BRANDÃO
SANTANA:91733103520
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e-CPT A1, ou=AC ONLINE RFB
v5, ou=AR ONLINE SOLUÇÕES
DIGITAIS, ou=Videoconferencia,
ou=11587975000184,
cn=ZENILDO BRANDÃO
SANTANA:91733103520
Dados: 2023.11.27 13:20:09
-03'00'



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2022.

Assessor Legislativo

Comissão de <u>Jusucua</u>
Despacho
Ao Vereador <u>João Guedes</u> para relatar.
Sala das Comissões em <u>29</u> de <u>11</u> de 2022.
<u>João Guedes</u>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2022.

Assessor Legislativo

Comissão de _____

Despacho

Ao Vereador _____ para relatar.

Sala das Comissões em ____ de ____ de 2022.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

Na oportunidade passo as mãos do Sr. Presidente desta Comissão o presente processo para os devidos fins.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2022.

Assessor Legislativo

Comissão de _____

Despacho

Ao Vereador _____ para relatar.

Sala das Comissões em ____ de ____ de 2022.

